

IPMV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

## **PORTARIA Nº 104/2009/G.P./IPMV**

**EMENTA:** “DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AO SEGURADO **PEDRO PALMEIRA**”

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº. 1963/2006 e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 15 da Lei Municipal nº 1963/2006, e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** conforme processo administrativo nº. 033/2009 do IPMV ao servidor **PEDRO PALMEIRA** brasileiro, casado, matrícula funcional 1957, portador do RG nº. 1.571.996 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 078.802.942-87, efetivo no cargo de Vigia, Classe A, Referência V, carga horária de 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário com fundamentação legal no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 15 da Lei Municipal nº 1963/2006 de 14 de março de 2006, observados os §§ 3º, 8º e 17, do Art. 40 da Constituição Federal/1988 a partir de 20 de Maio de 2009.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 20 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,  
Vilhena (RO), 26 de junho de 2009.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS**  
Presidente do IPMV